



**DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

---

**PORTARIA Nº 039/2021**

**CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO  
SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL  
PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TRAJANO DE MORAES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.166/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER a servidora **BÁRBARA MODESTO GOMES**, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 129, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.166/2020 **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE**, para o nível 7 (sete) referente ao interstício de 01/07/2018 a 30/06/2021.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2021, revogados as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de dezembro de 2021.

Alexandro Vieira de Souza  
Presidente

---

**PORTARIA Nº 040/2021**

**CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO  
SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL  
PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TRAJANO DE MORAES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.166/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER a servidora **DEISE LUCIA PIRES MAGALHÃES**, recepcionista, matrícula nº 128, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.166/2020 **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE**, para o nível 7 (sete) referente ao interstício de 01/07/2018 a 30/06/2021.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2021, revogados as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de dezembro de 2021.

Alexandro Vieira de Souza  
Presidente



**DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

---

**PORTARIA Nº 041/2021**

**CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO  
SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL  
PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TRAJANO DE MORAES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.166/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **HELENO LOUREIRO DA ROCHA**, motorista, matrícula nº 130, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.166/2020 **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE**, para o nível 7 (sete) referente ao interstício de 01/07/2018 a 30/06/2021.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2021, revogados as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de dezembro de 2021.

Alexandro Vieira de Souza  
Presidente

---

**PORTARIA Nº 042/2021**

**CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO  
SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL  
PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TRAJANO DE MORAES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.166/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER a servidora **LAURA JULIA CARINO**, auxiliar legislativo, matrícula nº 127, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.166/2020 **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE**, para o nível 7 (sete) referente ao interstício de 01/07/2018 a 30/06/2021.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2021, revogados as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de dezembro de 2021.

Alexandro Vieira de Souza  
Presidente

---

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



**DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

---

**PORTARIA Nº 043/2021**

**CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO  
SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL  
PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TRAJANO DE MORAES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.166/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER a servidora **LUIZE GONÇALVES DA SILVA**, técnica em contabilidade, matrícula nº 124, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.166/2020 **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE**, para o nível 7 (sete) referente ao interstício de 01/07/2018 a 30/06/2021.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2021, revogados as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de dezembro de 2021.

Allexandro Vieira de Souza  
Presidente

---

**PORTARIA Nº 044/2021**

**CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO  
SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL  
PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TRAJANO DE MORAES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.166/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **SEBASTIÃO MOYSES LUZ**, técnico legislativo, matrícula nº 126, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.166/2020 **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE**, para o nível 7 (sete) referente ao interstício de 01/07/2018 a 30/06/2021.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2021, revogados as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de dezembro de 2021.

Allexandro Vieira de Souza  
Presidente

---

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



**DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

-----  
**PORTARIA Nº 045/2021**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA SERVIDOR TITULAR DE CARGO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.166/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER adicional por tempo de serviço a servidora **BÁRBARA MODESTO GOMES**, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 129, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.166/2020, o percentual de 5% (cinco por cento) referentes ao triênio de 01/07/2018 a 30/06/2021,

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de Dezembro de 2021.

Alexandro Vieira de Souza  
Presidente

-----  
**PORTARIA Nº 046/2021**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA SERVIDOR TITULAR DE CARGO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.166/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER adicional por tempo de serviço a servidora **DEISE LUCIA PIRES MAGALHÃES**, recepcionista, matrícula nº 128, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.166/2020, o percentual de 5% (cinco por cento) referentes ao triênio de 01/07/2018 a 30/06/2021,

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de Dezembro de 2021.

Alexandro Vieira de Souza  
Presidente

-----  
*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



**DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

---

**PORTARIA Nº 047/2021**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA SERVIDOR TITULAR DE CARGO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.166/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor **HELENO LOUREIRO DA ROCHA**, motorista, matrícula nº 130, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.166/2020, o percentual de 5% (cinco por cento) referentes ao triênio de 01/07/2018 a 30/06/2021,

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de Dezembro de 2021.

Alexandro Vieira de Souza  
Presidente

---

**PORTARIA Nº 048/2021**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA SERVIDOR TITULAR DE CARGO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.166/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER adicional por tempo de serviço a servidora **LAURA JULIA CARINO**, auxiliar legislativo, matrícula nº 127, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.166/2020, o percentual de 5% (cinco por cento) referentes ao triênio de 01/07/2018 a 30/06/2021,

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de Dezembro de 2021.

Alexandro Vieira de Souza  
Presidente

---

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



**DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

**PORTARIA Nº 049/2021**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA SERVIDOR TITULAR DE CARGO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.166/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER adicional por tempo de serviço a servidora **LUIZE GONÇALVES DA SILVA**, técnica em contabilidade, matrícula nº 124, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.166/2020, o percentual de 5% (cinco por cento) referentes ao triênio de 01/07/2018 a 30/06/2021,

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de Dezembro de 2021.

Alexandro Vieira de Souza  
Presidente

**PORTARIA Nº 050/2021**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA SERVIDOR TITULAR DE CARGO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.166/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor **SEBASTIÃO MOYSES LUZ**, técnico legislativo, matrícula nº 126, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.166/2020, o percentual de 5% (cinco por cento) referentes ao triênio de 01/07/2018 a 30/06/2021,

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de Dezembro de 2021.

Alexandro Vieira de Souza  
Presidente

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



**DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

**RESOLUÇÃO Nº 577 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Normatiza o Controle, Movimentação e Baixa dos Bens Patrimoniais Móveis administrados pelo Poder Legislativo do Município de Trajano de Moraes/RJ, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MOARES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL  
CAPÍTULO I  
DOS  
CONCEITOS

Art. 1º. Ficam estabelecidas por esta Resolução as normas administrativas que orientam o Controle, Movimentação e Baixa dos Bens Patrimoniais Móveis administrados pelo Poder Legislativo do Município de Trajano de Moraes/RJ.

Art. 2º. Para fins desta Resolução considera-se:

I - Amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

II - Bem inservível: bens que não atenderem aos interesses do Poder Legislativo, podendo estar em perfeitas condições de uso, os quais serão devolvidos ao Município;

III - Depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

IV - Incorporação: inclusão de um bem no acervo patrimonial do Poder Legislativo, bem como a adição do seu valor à conta do ativo imobilizado da Contabilidade;

V - Laudo: peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos, fundamentadamente;

VI - Reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

VII - Redução ao valor recuperável: ajuste ao valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

VIII - Tombamento: formalização da inclusão física de um bem patrimonial com a atribuição de um número de tombamento, com a marcação física e com o cadastramento de dados em sistema informatizado de controle patrimonial;

IX - Valor de mercado ou valor justo: valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

X - Valor recuperável: valor de mercado de um ativo, menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações; o que for maior;

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

XI - Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

XII - Valor residual: montante líquido que a entidade espera obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, com razoável segurança, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XIII – Bem Permanente e Bem Patrimonial: os assim definidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

### **CAPÍTULO II DAS ROTINAS SEÇÃO I DO INGRESSO SUBSEÇÃO I DAS MODALIDADES**

Art. 3º. O ingresso de bens patrimoniais ocorre mediante compra, doação, permuta, cessão ou produção interna.

Parágrafo Único - Todos os bens permanentes ingressados no patrimônio do Município, sob a guarda e custódia do Poder Legislativo Municipal devem ser controlados com número patrimonial e registrados no sistema informatizado de controle patrimonial, com a consequente colocação de etiqueta própria de identificação de tombamento.

### **SUBSEÇÃO II DO RECEBIMENTO**

Art. 4º. O recebimento do bem permanente será realizado pelo servidor responsável, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da ação civil e criminal.

Art. 5º. O bem patrimonial deverá ser tombado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 6º. O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado.

### **SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES PATRIMONIAIS**

Art. 7º. É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial público, comunicar ao Setor de Patrimônio qualquer avaria, extravio ou danos de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 8º. Todo responsável por bem patrimonial que identificar indícios de inservibilidade do bem, especialmente em função de estar ocioso ou em desuso, já justificado, deverá comunicar o fato ao Setor de Patrimônio para providências.

Art. 9º. Em caso de extravio da plaqueta patrimonial, deverá ser oposta nova identificação pelo Responsável, por qualquer meio, ainda que provisória.

Art. 10. É da responsabilidade da pessoa física ou jurídica, pública ou privada, mediante o Termo de Responsabilidade, a utilização, a guarda, a gerência ou administração do bem patrimonial, bem como mantê-lo em condições adequadas de funcionamento.

Art. 11. São deveres do responsável por bem patrimonial, em relação àquele sob sua guarda:

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



**DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

- I - zelar pela guarda, segurança e conservação;
- II - mantê-lo devidamente identificado com a plaqueta de patrimônio, exceto quando a identificação atrapalhar o uso do bem;
- III - comunicar ao Setor de Patrimônio a necessidade de reparos necessários ao adequado funcionamento;
- IV - informar ao Setor de Patrimônio a relação de bens permanentes obsoletos, ociosos, irrecuperáveis, antieconômicos ou subutilizados, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- V - comunicar imediatamente e por escrito ao Setor de Patrimônio, após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiro;

CAPÍTULO III  
DA INCORPORAÇÃO  
SEÇÃO I  
DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 12. O registro da incorporação far-se-á mediante cadastro no sistema informatizado de controle patrimonial, de forma analítica, e lançamento contábil pela Contabilidade, de forma sintética.

Art. 13. A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente.

Art. 14. Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, o valor do ativo deve ser considerado pelo resultado da avaliação obtida com base em procedimento técnico, ou conforme o valor constante no Termo da Doação.

SEÇÃO II  
DO REGISTRO ANALÍTICO  
SUBSEÇÃO I  
DO  
TOMBAMENTO

Art. 15. O tombamento dos bens de natureza permanente contemplará o cadastro, o emplaquetamento e a emissão do Termo de Responsabilidade.

Art. 16. O cadastro dos bens permanentes será realizado mediante a alimentação dos dados em sistema informatizado de controle patrimonial.

Art. 17. Haverá registro analítico de todos os bens de caráter permanente, de forma que seja assegurada a perfeita caracterização de cada um deles.

Art. 18. Após o cadastro, o Setor de Patrimônio providenciará a emissão de Termo de Responsabilidade.

Parágrafo Único - O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo responsável pela guarda e uso do(s) bem(ns).

SUBSEÇÃO II  
DO EMPLAQUETAMENTO

Art. 19. O emplaquetamento será realizado pelo Setor de Patrimônio ou por comissão designada para essa finalidade.

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Art. 20. Deverá ser evitada a afixação da plaqueta em local que sobreponha informações contidas nas etiquetas de fábrica, como número de série e afins e de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração.

§ 1º. Identificada a impossibilidade ou inviabilidade de se afixar a plaqueta em razão do tamanho ou estrutura física do bem, a identificação poderá ser realizada mediante gravação, pintura, entalhes ou outros meios que se mostrem convenientes.

§ 2º. Identificado o extravio de plaqueta, o Setor de Patrimônio deverá providenciar a sua substituição, preferencialmente mantendo inalterada a numeração de tombamento.

§ 3º. Não havendo etiquetas padronizadas para reposição, o Setor de Patrimônio poderá providenciar, provisoriamente, a identificação do bem por outro meio.

### **SEÇÃO III DA INTEGRAÇÃO**

Art. 21. A Contabilidade adequará seus registros em razão do controle analítico exercido pelo Setor de Patrimônio.

Art. 22. Sempre que a Contabilidade identificar qualquer inconsistência no sistema de controle patrimonial que possa prejudicar a fidedignidade das informações prestadas pelo Setor de Patrimônio, deverão ser realizadas medidas corretivas de acompanhamento dos resultados sugeridos, mediante notas explicativas.

### **CAPÍTULO IV DO REPARO DE BENS**

Art. 23. A saída de bens permanentes em virtude de conserto deverá acompanhar Termo de Reparo Patrimonial.

### **CAPÍTULO V DA BAIXA**

Art. 24. O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel na posse do Poder Legislativo, quando verificado furto, extravio, sinistro, doação, inservibilidade, reclassificação contábil patrimonial, sucateamento e outros, devendo ser formalizado processo administrativo.

Art. 25. A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante a emissão e assinaturas de Termo de Baixa, motivado.

Art. 26. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, a baixa deverá ser acompanhada da ocorrência policial e da conclusão do processo de sindicância.

### **CAPÍTULO VI DA REAVALIAÇÃO E DA REDUÇÃO AO VALOR DE MERCADO SEÇÃO I DA REAVALIAÇÃO**

Art. 27. Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.

Parágrafo Único - O registro previsto no caput será realizado nos registros analítico, pelo Setor de Patrimônio, e sintético, pela Contabilidade.

Art. 28. A reavaliação será realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou por meio de relatório de avaliação realizado por comissão de servidores, devidamente designada para essa finalidade.

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Art. 29. Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

I - o valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios, internet e outros meios;

II - para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente em vigor no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como tabela FIPE, ou outra similar que venha a substituí-la;

Art. 30. Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

### **SEÇÃO II** **DA REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL**

Art. 31. A obtenção do valor recuperável deverá considerar o maior valor entre o valor justo menos os custos de alienação de um ativo e o seu valor em uso.

Art. 32. Na obtenção do preço de mercado, será priorizado o preço atual de cotação.

Parágrafo Único - Caso o preço atual não esteja disponível, será utilizado o preço da transação mais recente.

Art. 33. Na realização do teste de imparidade será considerado, além do valor de mercado, o valor em uso do ativo.

Art. 34. Identificada e aplicada a perda por irrecuperabilidade, deve-se avaliar e indicar a vida útil remanescente do bem e do seu valor residual.

### **CAPÍTULO VII** **DA DEPRECIÇÃO**

Art. 35. O registro da depreciação será realizado de forma analítica, pelo Setor de Patrimônio, e sintética, pela Contabilidade.

Art. 36. Na definição das taxas de depreciação considerar-se-á a deterioração física do bem, assim como o seu desgaste com uso e a sua obsolescência.

Parágrafo Único - Os critérios indicados no caput também serão utilizados para se definir a necessidade de depreciação de determinado bem ou de grupo de ativo.

Art. 37. O registro da depreciação é mensal.

Art. 38. A depreciação cessará ao término da vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual ao valor residual.

Art. 39. A depreciação será calculada utilizando o método da linha reta ou das cotas constantes, em que se utiliza de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere.

Art. 40. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação será calculada sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

Art. 41. A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

Art. 42. Caso o bem a ser depreciado já tenha sido usado anteriormente à sua posse pelo Poder Legislativo Municipal, poderá se estabelecer um novo prazo de vida útil para o bem, de forma optativa:

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



**DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

I - metade do tempo de vida útil dessa classe de bens;

II - resultado de uma avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para o ente;

III - restante do tempo de vida útil do bem, levando em consideração a primeira utilização desse bem.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO INVENTÁRIO**

Art. 43. A realização do "Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis" deve atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 44. O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis será realizado por comissão de servidores do Poder Legislativo, específica devidamente designada pela Presidência da Câmara.

Art. 45. Após o recebimento dos inventários analíticos, a Contabilidade procederá à análise e aos ajustamentos necessários, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Único - Quando houver diferença entre os assentamentos contábeis e o inventário, a Contabilidade deverá realizar diligência específica com o objetivo de apurar e elidir as divergências, com observância às regras gerais de contabilidade.

**CAPÍTULO IX**  
**DO ARQUIVAMENTO**

Art. 46. O Setor de Patrimônio manterá arquivadas as vias originais dos Termos de Responsabilidade, bem como todos os demais documentos e requisições direcionadas ao setor.

Art. 47. Quando do arquivamento, os processos de bens patrimoniais móveis deverão conter, entre outros, os seguintes documentos:

I - na incorporação: via original e assinada do Termo de Responsabilidade;

II - na baixa: via original e assinada do Termo de Baixa.

**TÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 48. Ao Setor de Patrimônio atribuir-se-á a responsabilidade de elaboração e controle de quaisquer outros documentos, formulários e/ou termos necessários ao fiel desempenho do Controle e Gerenciamento de Registro, Movimentação e Baixa dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, pertencentes a este Poder Legislativo.

Art. 49. A presente Resolução é autoaplicável, cabendo ao Presidente deste Poder, mediante Portaria, regulamentá-la no que for necessário, com observância às normas contábeis vigentes.

Art. 50. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes/RJ, 24 de novembro de 2021.

**Allexandro Vieira De Souza**  
**Presidente**

**Autoria: Mesa Diretora**

-----

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*